



PREFEITURA CONTAGEM

UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

LEI Nº 4.889, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 92, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Contagem para o exercício de 2018, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura do orçamento;
- III – diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município;
- IV – diretrizes para a execução orçamentária;
- V – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- VI – disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os quadros relativos às Metas Fiscais, aos Riscos Fiscais e à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades que orientarão a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, respeitadas as disposições constitucionais e legais, observarão as seguintes diretrizes:



PREFEITURA CONTAGEM

UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

I – eficiência na gestão e melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, com ampliação de investimentos da rede física e da oferta de serviços, humanização do atendimento, fortalecimento da atenção básica e especializada e valorização dos profissionais de saúde;

II – desenvolvimento do sistema educacional, com foco na melhoria da qualidade do ensino, na obtenção de melhores resultados em relação aos indicadores de avaliação do aprendizado, na universalização do ensino fundamental, na expansão do ensino infantil, na infraestrutura dos prédios escolares e na valorização dos profissionais da educação;

III – ações de prevenção e combate à violência, com vistas à redução de crimes violentos, com foco nos jovens e adolescentes;

IV – unificação de ações entre os principais órgãos de segurança, estabelecendo intercâmbio com diversos setores sociais;

V – fortalecimento da política habitacional de interesse social, com viabilização de novas moradias, redução das áreas de risco e regularização urbanística;

VI – atração e manutenção de empreendimentos econômicos, compreendendo o incentivo à modernização e renovação industrial do Município, o fomento à pesquisa, à tecnologia e à inovação, o desenvolvimento da logística, e a reestruturação da gestão dos distritos industriais;

VII – aumento na geração do trabalho e renda, com o incentivo aos micros e pequenos empreendimentos, à economia solidária e à promoção de cursos profissionalizantes;

VIII – consolidação da sustentabilidade ambiental, em integração com o desenvolvimento econômico;

IX – ações de mobilidade urbana e modernização do transporte coletivo, com segurança no trânsito, conforto e redução de acidentes, minimizando impactos ambientais;

X – adoção de sistemas interligados de transporte com sistemas de monitoramento, oferecendo espaços públicos seguros para os pedestres;

XI – utilização adequada dos bens naturais, garantindo um ambiente urbano seguro, limpo e sustentável;

XII – ampliação da oferta de serviços e equipamentos de assistência social e a promoção de ações de direitos humanos por meio da prevenção, reparação e restauração de direitos nos diversos segmentos sociais;

XIII – promoção, apoio e incentivo às atividades culturais e valorização do patrimônio histórico e cultural;

XIV – promoção, apoio e incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer, com investimentos na recuperação e ampliação dos equipamentos.



Art. 3º As ações da administração pública municipal, visando a boa governança e a viabilidade financeira do Município, deverão se orientar por:

- I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias;
- II – ampliação e diversificação de outras fontes de receita, sobretudo as de menor custo;
- III – aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária, com maior eficiência para a administração municipal e para os contribuintes;
- IV – modernização e aprimoramento dos instrumentos de planejamento e controle da execução orçamentária e financeira;
- V – planejamento e alocação de recursos para a execução orçamentária e financeira, considerando o contexto socioeconômico nacional e internacional;
- VI – aplicação de recursos conforme metas e diretrizes de planejamento estabelecidas, aprimorando os mecanismos de controle e transparência;
- VII – racionalização dos gastos, reordenamento de despesas e otimização dos custos;
- VIII – gestão de tecnologia da informação, comunicação e inovação para a melhoria e ampliação da oferta e qualidade de serviços prestados ao cidadão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual — PPA;
- II – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais — TCEMG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios — SICOM.

Parágrafo único. O Projeto de Lei do Orçamento poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do TCEMG.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art.6º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos;
- X – identificador de uso.

Art.7º O Projeto de Lei do Orçamento Anual — PLOA, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Contagem, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;
- III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias e fundações;



IV – relatório de metas físicas e financeiras das ações de governo;

V – quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O PLOA, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2018, conforme dispõe o §3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem — PREVICON, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 005, de 12 de julho de 2005, são vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, com dotações específicas para a sua manutenção e composição da reserva de benefícios.

Art. 10 As metas, objetivos e prioridades para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão os constantes na lei do Plano Plurianual para o período de 2018-2021, conforme determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Contagem, na Lei Federal nº 4.320/1964, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações.

Art. 11 É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 11A Nos termos do previsto no art. 117, III, da Lei Orgânica do Município de Contagem, fica assegurada a aprovação das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, no limite de 1,00% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo.



PREFEITURA CONTAGEM

UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

Art. 12 Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 13 Na Proposta de Lei de Orçamento Anual — PLOA — constará a unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, sem estrutura administrativa e personalidade jurídica, vinculada a um órgão da administração direta, de modo a individualizar determinados conjuntos de despesas e atender a necessidade de clareza e transparência orçamentária, pelo qual serão alocadas dotações orçamentárias destinadas a:

- I – recursos para contrapartida de operações de crédito, convênios e termos de cooperação;
- II – recursos para o serviço da dívida pública;
- III – reserva de contingência;
- IV – encargos devidos ao instituto de previdência;
- V – despesas com precatórios e depósitos judiciais.

Art. 14 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as outras despesas correntes e as despesas de capital, a Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira — CCOAF — estabelecerá o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 15 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16 Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I – dotações referentes a despesas de pessoal e seus encargos;
- II – dotações referentes às despesas com o serviço da dívida pública;
- III – dotações com recursos vinculados;
- IV – dotações referentes a contrapartidas do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- V – recursos próprios da administração indireta;
- VI – dotações referentes a obras em execução;
- VII – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;



VIII – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

IX – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

X – dotações destinadas aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante Parcerias Público-Privadas;

XI – dotação referente a reserva de contingência;

XII – recursos destinados aos fundos municipais.

Art. 17 Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2018 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constantes do Anexo I desta Lei.

§1º A previsão de receita para o exercício financeiro de 2018 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§2º A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2019 e 2020 observará o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 18 A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município de Contagem deverão observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade, sendo disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Contagem os seguintes documentos:

I – Proposta e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Proposta e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Art. 20 As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.



Art. 21 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle da execução das ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 22 Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a inclusão de novos projetos na LOA, mediante autorização legislativa, poderá ser feita, desde que comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I – proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II – contrair operações de crédito e empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 24 Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2018, em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar, constante na LOA para 2018.

Parágrafo único. A autorização do *caput* pode ser usada em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições.

Art. 25 Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.



PREFEITURA CONTAGEM

UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

Art. 26 Respeitadas as demais determinações constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 35% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não oneram o limite fixado no *caput* deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV – as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa;

V – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

VI – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros de exercícios anteriores das Receitas Próprias;

VII – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 27 Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, oriundos de convênios e doações não previstos na Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente através do Sistema de Contabilidade, Orçamento e Finanças — SICOF, até a classificação Modalidade de Aplicação, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Art. 29 Caso venha a ser necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias, o percentual de limitação será individualizado para conjuntos de “projetos” e “atividades”, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sem prejuízo das obrigações constitucionais ou legais aplicáveis a despesas específicas.

§1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o qual providenciará o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênios.

Art. 31 Na realização de ações de competência do Município, poderá este transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 32 A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será precedida de análise das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20, 21 e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 15 a 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III – adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.



Parágrafo único. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

Art. 34 As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, buscando manter o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 36 Para atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II – desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos critérios tributários passíveis de cobrança administrativa;

III – divulgar e disponibilizar, para consulta pública, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 37 Quando do encaminhamento do Projeto de Lei relativo à proposta orçamentária para o exercício de 2018, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

Art. 38 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;



**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – serviço da dívida e precatórios judiciais;

V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 39 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

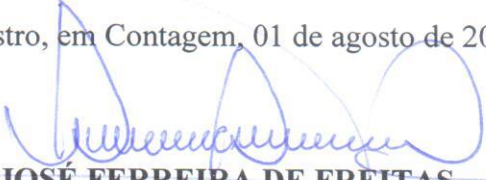
Art. 40 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 41 Para os efeitos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no corrente exercício e seguinte.

Art. 42 O Projeto de Lei do Orçamento Anual e seus Anexos deverão ser entregues ao Poder Legislativo em meio eletrônico e disponibilizados no Portal da Transparência no site da Prefeitura, após sua aprovação.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 01 de agosto de 2017.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem



MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO GERAL DA RECEITA
2018

Valores em R\$1,00

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	1.425.436.422	1.510.510.175	1.616.869.407	1.765.976.279	1.845.445.211	1.928.490.246
RECEITA TRIBUTÁRIA						
Impostos	320.990.941	330.684.819	352.727.095	471.153.466	492.355.372	514.511.364
Taxas	294.944.029	305.005.713	326.563.454	437.172.000	456.844.740	477.402.753
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO						
Contribuições Sociais	26.046.912	25.679.106	26.163.641	33.981.466	35.510.632	37.108.610
Contribuições Econômicas	75.711.756	79.737.931	111.995.000	110.258.000	115.219.610	120.404.492
RECEITA PATRIMONIAL	37.692.721	40.311.521	40.793.000	41.327.000	43.186.715	45.130.117
RECEITA DE SERVIÇOS	38.019.035	39.426.410	71.202.000	68.931.000	72.032.895	75.274.375
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.894.744	48.309.791	30.855.760	36.064.778	37.687.693	39.383.639
Transferências da União	8.451.382	9.508.452	13.505.000	16.009.000	16.729.405	17.482.228
Transferências dos Estados	890.508.876	972.725.647	1.029.184.247	1.057.068.245	1.104.636.316	1.154.344.950
Transferências Multigovernamentais - FUNDEB	226.043.596	267.914.264	274.997.733	272.540.361	284.804.677	297.620.888
Outras Transferências	498.728.449	518.808.987	550.518.219	577.190.535	603.164.109	630.306.494
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	159.119.697	173.564.017	184.673.966	190.307.000	198.870.815	207.820.002
	6.617.135	12.438.379	18.994.329	17.030.349	17.796.715	18.597.567
	77.878.722	69.543.536	78.602.305	75.422.790	78.816.816	82.363.572
RECEITA DE CAPITAL	48.555.193	102.820.338	214.584.498	238.032.797	248.744.273	259.937.765
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	34.910.559	24.559.316	105.217.564	123.146.849	128.688.457	134.479.438
ALIENAÇÃO DE BENS	380.312	445.019	1.188.000	330.000	344.850	360.368
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.071.235	28.622.574	70.193.934	99.361.948	103.833.236	108.505.731
Transferência de Recursos destinados a Programas de Educação	1.552.005	630.423	6.230.000	44.800.000	46.816.000	48.922.720
Transferências de Convênios da União	5.519.230	22.867.515	47.663.934	48.041.948	50.203.836	52.463.008
Transferências de Convênios dos Estados	-	5.124.636	16.300.000	6.520.000	6.813.400	7.120.003
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.193.087	49.193.429	37.985.000	15.194.000	15.877.730	16.592.228
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	66.469.682	76.973.310	94.003.000	94.751.000	99.014.795	103.470.461
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(109.522.978)	(116.023.749)	(120.513.170)	(126.488.814)	(132.180.811)	(138.128.947)
RESTITUIÇÕES DE RECEITA	(1.134.264)	(66.553)	-	-	-	-
RETIFICAÇÕES DE RECEITA	(307.804)	(2.488.338)	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	1.429.496.250	1.571.725.183	1.804.943.735	1.972.271.262	2.061.023.469	2.153.769.525

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
2018

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 403 de 28 de junho de 2016, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2014 a 2016, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa nos anos anteriores;
- Dados da Dívida Pública Consolidada, bem como sua projeção para os anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Foram incluídos na previsão de receita os repasses intergovernamentais, os convênios e as operações de crédito em negociação, dentre outras;
- Se até o mês de agosto de 2017 novos repasses e convênios forem firmados, tais valores serão incorporados à previsão da receita através da LOA para o exercício de 2018, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no §3º do artigo 12 da LRF;
- A estimativa do PIB do Estado de Minas Gerais e os índices utilizados para apuração dos valores apresentados nos Demonstrativos foram obtidos através da aplicação dos indicadores mencionados na tabela abaixo:

INDICADORES ECONÔMICOS

Anos	Taxa de Inflação IPCA	Taxa de Crescimento do PIB Nacional	PIB do Estado de MG em Milhões
2015	10,67	-3,8	497.001
2016	6,29	-3,1	481.593
2017	4,59	1,0	486.408
2018	4,50	2,5	498.568
2019	4,50	2,5	511.032
2020	4,50	2,6	524.318

Notas:

As taxas de inflação medidas pelo IPCA, de 2015 e 2016, são as divulgadas pelo IBGE. Para 2017, adotou-se a estimativa do Banco Central do Brasil e nos anos posteriores, adotou-se a projeção do Banco Central (Metas para Inflação) e conforme Ministério do Planejamento para a LDO 2018.

As taxas de crescimento do PIB Nacional apresentadas até 2016 são as divulgadas pelos órgãos oficiais. A partir de 2017 utilizou-se também as previsões constantes na LDO da União para o exercício 2018.

Para o PIB do Estado de Minas Gerais, utilizou-se dados da Fundação João Pinheiro para o ano de 2014 e nos anos seguintes, aplicou-se a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional.

Fontes: LDO da União 2018, Banco Central do Brasil 2017, IBGE 2017, Fundação João Pinheiro 2017.

- A previsão da receita própria para 2018 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da arrecadação no período de 2015 e 2016, nos valores previstos na Lei Orçamentária para 2017 e na arrecadação realizada até abril deste ano;
 - Para os anos de 2019 e 2020 foi aplicada a taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União de 2018, referente ao período em análise;
 - Ressalta-se que, no segundo semestre, quando iniciarem as atividades de elaboração do Orçamento Anual, tais estimativas serão revistas de acordo com o cenário econômico e seus efeitos sobre as finanças municipais.
- 

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	1.972.271.262	1.887.340.921	0,396	2.061.023.469	1.887.340.921	0,403	2.153.769.525	1.887.340.921	0,411
Receitas Primárias (I)	1.812.729.635	1.734.669.507	0,364	1.894.302.469	1.734.669.508	0,371	1.979.546.080	1.734.669.507	0,378
Despesa Total	1.972.271.262	1.887.340.921	0,396	2.061.023.469	1.887.340.921	0,403	2.153.769.525	1.887.340.921	0,411
Despesas Primárias (II)	1.925.809.256	1.842.879.671	0,386	2.013.399.913	1.843.730.604	0,394	2.104.907.756	1.844.523.518	0,401
Resultado Primário (III) = (I - II)	-113.079.621	-108.210.164	-0,023	-119.097.444	-109.061.097	-0,023	-125.361.676	-109.854.011	-0,024
Resultado Nominal	20.000.000	19.138.756	0,004	27.184.482	24.893.644	0,005	28.554.206	25.021.953	0,005
Dívida Pública Consolidada	661.207.823	632.734.759	0,133	631.207.823	578.015.909	0,124	571.207.822	500.547.475	0,109
Dívida Consolidada Líquida	543.899.630	520.478.115	0,109	571.084.112	522.958.826	0,112	599.638.317	525.461.021	0,114

FONTE: Órgãos da Administração Direta e Indireta

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	1.735.725.316	0,360	1.571.725.183	0,326	-164.000.133	-9,45	
Receitas Primárias (I)	1.569.770.957	0,326	1.498.411.057	0,311	-71.359.900	-4,55	
Despesa Total	1.735.725.316	0,360	1.417.699.857	0,294	-318.025.459	-18,32	
Despesa Primárias (II)	1.681.332.436	0,349	1.381.167.965	0,287	-300.164.471	-17,85	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-111.561.479	-0,023	117.243.092	0,024	228.804.571	-205,09	
Resultado Nominal	168.899.139	0,035	-253.848.972	-0,053	-422.748.111	-250,30	
Dívida Pública Consolidada	718.512.332	0,149	609.270.016	0,127	-109.242.316	-15,20	
Dívida Consolidada Líquida	621.204.139	0,129	363.850.880	0,076	-257.353.259	-41,43	

Fonte: SICOF/Contabilidade

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Δ%	2017	Δ%	2018	Δ%	2019	Δ%	2020	Δ%
Receita Total	1.429.496.250	1.571.725.183	9,95	1.804.943.735	14,84	1.972.271.262	9,27	2.061.023.469	4,50	2.153.769.525	4,50
Receitas Primárias (I)	1.359.227.046	1.498.411.057	10,24	1.667.682.411	11,30	1.812.729.635	8,70	1.894.302.469	4,50	1.979.546.080	4,50
Despesa Total	1.406.003.379	1.417.699.857	0,83	1.804.943.735	27,31	1.972.271.262	9,27	2.061.023.469	4,50	2.153.769.525	4,50
Despesas Primárias (II)	1.351.592.864	1.381.167.965	2,19	1.758.442.035	27,32	1.925.809.256	9,52	2.013.399.913	4,55	2.104.907.756	4,54
Resultado Primário (III) = (I – II)	7.634.182	117.243.092	1.435,76	-90.759.624	-177,41	-113.079.621	24,59	-119.097.444	5,32	-125.361.676	5,26
Resultado Nominal	203.087.092	-253.848.972	-225,00	160.048.750	-163,05	20.000.000	-87,50	27.184.482	35,92	28.554.206	5,04
Dívida Pública Consolidada	768.506.959	609.270.016	-20,72	681.207.823	11,81	661.207.823	-2,94	631.207.823	-4,54	571.207.822	-9,51
Dívida Consolidada Líquida	617.699.852	363.850.880	-41,10	523.899.630	43,99	543.899.630	3,82	571.084.112	5,00	599.638.317	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Δ%	2017	Δ%	2018	Δ%	2019	Δ%	2020	Δ%
Receita Total	1.589.152.555	1.643.867.369	3,44	1.804.943.735	9,80	1.887.340.921	4,57	1.887.340.921	0,00	1.887.340.921	0,00
Receitas Primárias (I)	1.511.035.187	1.567.188.125	3,72	1.667.682.411	6,41	1.734.669.507	4,02	1.734.669.508	0,00	1.734.669.507	0,00
Despesa Total	1.563.035.833	1.482.772.280	-5,14	1.804.943.735	21,73	1.887.340.921	4,57	1.887.340.921	0,00	1.887.340.921	0,00
Despesas Primárias (II)	1.502.548.365	1.444.563.575	-3,86	1.758.442.035	21,73	1.842.879.671	4,80	1.843.730.604	0,05	1.844.523.518	0,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.486.822	122.624.550	1344,88	-90.759.624	-174,01	-108.210.164	19,23	-109.061.097	0,79	-109.854.011	0,73
Resultado Nominal	225.769.303	-265.500.640	-217,60	160.048.750	-160,28	19.138.756	-88,04	24.893.644	30,07	25.021.953	0,52
Dívida Pública Consolidada	854.339.280	637.235.510	-25,41	681.207.823	6,90	632.734.759	-7,12	578.015.909	-8,65	500.547.475	-13,40
Dívida Consolidada Líquida	686.688.963	380.551.635	-44,58	523.899.630	37,67	520.478.115	-0,65	522.958.826	0,48	525.461.021	0,48

FONTE: SICOF/Contabilidade; LOA 2017 - Lei nº 4.874/2016 e seus anexos; Órgãos da Administração Direta e Indireta

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital		1.732.321.099	100,0	939.283.619	100,0	1.629.918.027	100,0
Reservas		0	0,0	0	0,0	0	0,0
Resultado Acumulado		0	0,0	0	0,0	0	0,0
TOTAL		1.732.321.099	100,0	939.283.619	100,0	1.629.918.027	100,0

R\$ 1,00

Fonte: SAFCI/SICOF - Demonstrativo STN/MCASP//Balanço Patrimonial UG: Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		-222.380.171	100,0	-393.663.105	100,0	74.148.535	100,0
Reservas		0	0,0	0	0,0	0	0,0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0	0,0	0	0,0	0	0,0
TOTAL		-222.380.171	100,0	-393.663.105	100,0	74.148.535	100,0

Fonte: SAFCI/SICOF - Demonstrativo STN/MCASP//Balanço Patrimonial UG: Previcom

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis					681.976
Alienação de Bens Imóveis					564.302
					117.674
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					18.957
Investimentos ¹					18.957
Inversões Financeiras					0
Amortização da Dívida					0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					0
Regime Geral de Previdência Social					0
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0
SALDO FINANCEIRO					
VALOR (III)					663.019
FONTE: SAFCI/Contabilidade					

Nota¹: Despesa empenhada no exercício

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	37.526.614,50	33.515.225,86	64.130.398,13
Receita de Contribuições dos Segurados	10.262.314,85	9.908.343,99	15.652.160,98
Civil	10.262.314,85	9.908.343,99	15.652.160,98
Ativo	10.262.314,85	9.908.343,99	15.330.770,70
Inativo	-	-	301.419,91
Pensionista	-	-	19.970,37
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	18.355.585,56	13.193.286,61	24.150.217,44
Civil	18.355.585,56	13.193.286,61	24.150.217,44
Ativo	18.355.585,56	13.193.286,61	24.150.217,44
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	8.740.449,36	10.413.595,26	17.706.896,09
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	8.740.449,36	10.413.595,26	17.706.896,09
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	6.600.000,00
Outras Receitas Correntes	168.264,73	-	21.123,62
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	168.264,73	-	21.123,62
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	37.526.614,50	33.515.225,86	64.130.398,13
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	2.372.285,77	3.703.149,64	39.103.755,13
Benefícios - Civil	2.187.522,46	2.989.532,07	38.999.444,48
Aposentadorias	52.680,53	161.635,18	36.431.547,55
Pensões	47.960,89	46.011,08	1.617.522,29
Outros Benefícios Previdenciários	2.086.881,04	2.781.885,81	950.374,64
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	184.763,31	713.617,57	104.310,65
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	184.763,31	713.617,57	104.310,65
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.372.285,77	3.703.149,64	39.103.755,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	35.154.328,73	29.812.076,22	25.026.643,00

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	43.835.505,52	66.586.594,94	93.720.628,02

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	29.783.692,00	31.950.000,00	20.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	3.963.462,65	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	6.600.000,00
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.180.500,65	125.665,17	157.271,03
Investimentos e Aplicações	73.319.469,51	93.792.170,14	120.233.145,61
Outro Bens e Direitos	168.288,25	8.437.166,85	13.324.177,36

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	93.942.634,08	87.717.385,97	76.738.620,73
Receita de Contribuições dos Segurados	29.885.531,31	27.378.924,30	24.463.687,12
Civil	29.885.531,31	27.378.924,30	24.463.687,12
Ativo	28.499.518,45	25.976.075,36	23.400.772,30
Inativo	1.314.640,23	1.332.288,90	1.012.777,05
Pensionista	71.372,63	70.560,04	50.137,77
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	52.582.653,20	51.853.289,67	45.364.059,46
Civil	52.582.653,20	51.853.289,67	45.364.059,46
Ativo	52.582.653,20	51.853.289,67	45.364.059,46
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	904.810,92	746.387,37	464.514,19
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	904.810,92	746.387,37	464.514,19
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	10.569.638,65	7.738.784,63	6.446.359,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.317.463,54	7.540.781,58	6.248.129,76
Demais Receitas Correntes	252.175,11	198.003,05	198.230,20
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	93.942.634,08	87.717.385,97	76.738.620,73

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	1.525.264,98	1.493.592,05	1.094.368,00
Despesas Correntes	1.525.264,98	1.493.592,05	1.089.803,02
Despesas de Capital	-	-	4.564,98
PREVIDÊNCIA (XII)	119.207.250,46	135.763.662,06	104.794.850,47
Benefícios - Civil	118.362.521,68	133.546.145,04	104.259.699,95
Aposentadorias	104.399.555,30	118.052.240,85	94.542.719,19
Pensões	6.333.815,36	7.368.061,44	6.851.306,06
Outros Benefícios Previdenciários	7.629.151,02	8.125.842,75	2.865.674,70
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	844.728,78	2.217.517,02	535.150,52
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	602.234,36	-
Demais Despesas Previdenciárias	844.728,78	1.615.282,66	535.150,52
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	120.732.515,44	137.257.254,11	105.889.218,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	(26.789.881,36)	(49.539.868,14)	(29.150.597,74)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	9.708.814,30	37.906.279,97	34.613.098,84
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	---	---	---	354.362.352,85
2016	162.028.410,98	135.380.480,07	26.647.930,91	381.010.283,76
2017	154.456.136,06	174.553.263,84	(20.097.127,77)	360.913.155,99
2018	158.220.048,68	200.557.933,54	(42.337.884,87)	318.575.271,12
2019	162.112.142,19	215.050.159,22	(52.938.017,03)	265.637.254,10
2020	166.393.529,80	229.462.707,76	(63.069.177,96)	202.568.076,14
2021	171.161.960,71	242.073.313,77	(70.911.353,06)	131.656.723,08
2022	176.324.172,06	251.939.571,26	(75.615.399,20)	56.041.323,88
2023	181.938.845,30	261.324.204,32	(79.385.359,02)	(23.344.035,14)
2024	188.337.348,95	275.129.766,12	(86.792.417,17)	(110.136.452,31)
2025	195.040.113,03	283.540.129,22	(88.500.016,19)	(198.636.468,50)
2026	202.226.926,51	291.182.114,36	(88.955.187,85)	(287.591.656,35)
2027	210.091.340,07	301.654.799,17	(91.563.459,10)	(379.155.115,45)
2028	218.604.085,46	315.319.123,61	(96.715.038,15)	(475.870.153,59)
2029	227.056.097,07	327.242.356,90	(100.186.259,83)	(576.056.413,42)
2030	235.748.277,81	338.503.812,69	(102.755.534,88)	(678.811.948,31)
2031	244.789.293,62	349.970.237,38	(105.180.943,76)	(783.992.892,06)
2032	253.771.884,04	360.397.477,47	(106.625.593,43)	(890.618.485,49)
2033	263.092.944,20	370.434.992,64	(107.342.048,44)	(997.960.533,93)
2034	272.566.358,11	382.230.853,14	(109.664.495,04)	(1.107.625.028,97)
2035	281.826.333,78	390.686.141,94	(108.859.808,16)	(1.216.484.837,12)
2036	291.231.411,33	397.343.517,46	(106.112.106,13)	(1.322.596.943,25)
2037	300.614.754,38	403.597.538,44	(102.982.784,06)	(1.425.579.727,31)
2038	309.951.692,53	410.616.203,07	(100.664.510,54)	(1.526.244.237,85)
2039	319.125.397,93	416.746.585,20	(97.621.187,28)	(1.623.865.425,12)
2040	328.188.700,92	421.018.342,84	(92.829.641,91)	(1.716.695.067,03)
2041	337.272.597,79	425.048.589,32	(87.775.991,52)	(1.804.471.058,56)
2042	346.183.425,22	428.278.980,83	(82.095.555,62)	(1.886.566.614,17)
2043	355.098.777,23	431.253.186,73	(76.154.409,50)	(1.962.721.023,68)
2044	363.706.974,15	431.702.234,50	(67.995.260,35)	(2.030.716.284,03)
2045	372.647.212,65	432.826.856,12	(60.179.643,47)	(2.090.895.927,50)
2046	368.206.349,40	433.055.250,59	(64.848.901,19)	(2.155.744.828,69)
2047	376.394.056,73	434.453.229,64	(58.059.172,91)	(2.213.804.001,60)
2048	384.371.578,71	434.287.343,67	(49.915.764,96)	(2.263.719.766,55)
2049	392.395.406,54	433.486.359,11	(41.090.952,57)	(2.304.810.719,12)
2050	400.405.969,00	432.455.115,55	(32.049.146,54)	(2.336.859.865,66)
2051	408.504.165,40	431.298.336,99	(22.794.171,59)	(2.359.654.037,26)
2052	416.554.376,16	428.848.952,64	(12.294.576,49)	(2.371.948.613,74)
2053	424.730.541,88	426.208.320,09	(1.477.778,22)	(2.373.426.391,96)
2054	433.013.326,96	422.046.899,61	10.966.427,35	(2.362.459.964,61)
2055	441.714.424,94	418.056.852,92	23.657.572,02	(2.338.802.392,60)
2056	450.536.927,84	413.681.796,39	36.855.131,46	(2.301.947.261,14)
2057	459.628.905,99	408.841.702,27	50.787.203,72	(2.251.160.057,42)
2058	469.128.036,25	403.803.187,54	65.324.848,72	(2.185.835.208,70)

2059	478.936.286,22	398.632.515,18	80.303.771,04	(2.105.531.437,66)
2060	489.160.786,26	392.724.373,59	96.436.412,67	(2.009.095.024,99)
2061	499.814.674,79	386.357.244,21	113.457.430,58	(1.895.637.594,41)
2062	511.021.582,30	379.935.384,20	131.086.198,10	(1.764.551.396,31)
2063	522.921.923,86	373.858.788,89	149.063.134,97	(1.615.488.261,34)
2064	535.395.204,84	367.491.267,43	167.903.937,41	(1.447.584.323,93)
2065	548.521.074,31	361.069.253,60	187.451.820,71	(1.260.132.503,22)
2066	562.417.732,34	354.245.915,05	208.171.817,29	(1.051.960.685,93)
2067	577.239.393,86	347.498.352,71	229.741.041,15	(822.219.644,78)
2068	592.955.123,43	340.454.201,02	252.500.922,40	(569.718.722,37)
2069	609.797.907,52	333.921.383,23	275.876.524,28	(293.842.198,09)
2070	627.641.201,47	326.687.715,97	300.953.485,50	7.111.287,41
2071	646.834.109,05	320.226.337,85	326.607.771,20	333.719.058,61
2072	667.289.366,61	313.633.309,15	353.656.057,47	687.375.116,07
2073	689.109.340,18	307.512.732,93	381.596.607,25	1.068.971.723,32
2074	712.390.831,33	301.024.583,03	411.366.248,29	1.480.337.971,62
2075	737.333.345,73	294.231.635,80	443.101.709,93	1.923.439.681,55
2076	763.997.136,35	287.914.647,51	476.082.488,84	2.399.522.170,38
2077	792.423.726,84	281.855.789,00	510.567.937,84	2.910.090.108,23
2078	822.964.162,19	275.898.272,84	547.065.889,34	3.457.155.997,57
2079	855.534.965,60	270.211.046,74	585.323.918,86	4.042.479.916,42
2080	890.441.294,98	264.945.563,80	625.495.731,17	4.667.975.647,60
2081	927.685.008,61	260.036.501,05	667.648.507,56	5.335.624.155,16
2082	967.405.295,69	255.412.072,46	711.993.223,23	6.047.617.378,39
2083	1.009.738.645,52	250.986.299,64	758.752.345,88	6.806.369.724,27
2084	1.054.974.039,54	246.980.901,34	807.993.138,20	7.614.362.862,47
2085	1.103.105.029,65	243.277.510,35	859.827.519,29	8.474.190.381,76
2086	1.154.416.777,76	239.888.788,63	914.527.989,13	9.388.718.370,89
2087	1.209.054.143,88	236.675.326,63	972.378.817,25	10.361.097.188,14
2088	1.267.140.499,05	233.796.981,17	1.033.343.517,88	11.394.440.706,03
2089	1.328.844.789,20	231.023.778,84	1.097.821.010,36	12.492.261.716,39
2090	1.394.517.996,76	228.418.318,97	1.166.099.677,79	13.658.361.394,17

FONTE: Sistema SICOF, Unidade Responsável: PREVICON. Emissão: 05/04/2017, às 08:45:01.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA PREVISTA			COMPEN- SAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Isenção ¹	Residencial	120.371.496	125.788.213	131.448.682	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais.
IPTU	Isenção ²	Desconto pagamento à vista	5.394.290	5.637.033	5.890.700	
IPTU	Isenção	Imóveis de particulares utilizados pela Administração Pública	85.261	89.097	93.107	
IPTU	Isenção	Imóveis próprio utilizado por associação sem fins lucrativos	9.636	10.070	10.523	
IPTU	Isenção	Templos Religiosos	136.713	142.865	149.294	
IPTU	Isenção	Imóvel alugado utilizado por associação sem fins lucrativos	886.350	926.236	967.917	
IPTU	Isenção	Imóveis utilizados por Microempreendedores Individuais	276.947	289.410	302.433	
Total			127.160.693	132.882.924	138.862.656	-

FONTE: SEFAZ – 30/03/2017

Notas:

(1) Isenção de imóveis residenciais com valor venal de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Lei N° 1.611/1983, Artigo 64, Parágrafo 1°;
Imóveis com desconto de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) na base de cálculo apurada. Lei N° 1.611/1983, Artigo 64, Parágrafo 1°.

(2) Isenção pelo pagamento à vista (7%).

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar que não sejam criadas novas despesas permanentes sem fontes consistentes de financiamento.

Seguindo a interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que não existem perspectivas de aumento permanente das receitas e redução permanente das despesas obrigatórias de caráter continuado, não haverá margem líquida de expansão para as DOCC do município. Desse modo, as despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do município.

